

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.598, DE 2003

Dispõe sobre o atendimento ao cidadão no serviço público federal e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relatora: Deputada DRA. CLAIR

I - RELATÓRIO

Nos termos do projeto de lei em epígrafe, pretende o ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly estabelecer prazo de trinta minutos para atendimento ao cidadão em qualquer repartição pública federal. A proposição estabelece a competência da Controladoria-Geral da União para apuração de eventual inobservância desse prazo e determina a imposição de sanções aos servidores responsáveis. Atribui ainda responsabilidade ao Ministério Público Federal para fiscalizar o cumprimento da futura lei.

Também de trinta dias é o prazo que o Autor propõe seja concedido ao Poder Executivo para regulamentação da lei.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental já cumprido com essa finalidade.

Cabe agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.598, de 2003.

II - VOTO DA RELATORA

Manifesta o ilustre Autor do projeto legítima preocupação com o direito do cidadão, que merece certamente ser atendido com presteza e cortesia quando recorre a serviços públicos que o Estado tem a obrigação de prestar-lhe. É ilusório, contudo, pensar que a mera edição de norma legal determinando um prazo para o atendimento e ameaçando o servidor público com a aplicação de sanções seja capaz de melhorar a qualidade do atendimento que se tem dado ao cidadão nas repartições públicas.

Talvez fosse essa a solução se o serviço público federal estivesse adequadamente provido de pessoal devidamente treinado. Talvez fosse essa a solução se os procedimentos adotados pelos órgãos públicos já tivessem sido aperfeiçoados e modernizados, com o auxílio dos modernos recursos de informática. Talvez fosse essa a solução, enfim, se os serviços públicos prestados pela União não tivessem sido sucateados ao longo de tantos anos de incúria e de deliberada desvalorização do servidor público.

Na realidade, a presteza no atendimento ao público depende de uma política ampla em prol de um serviço público de qualidade. Providências efetivas nesse sentido já vem sendo tomadas pelo atual governo. Rompendo com a prática de anos de terceirização, concursos têm sido autorizados, na medida das possibilidades orçamentárias, para dotar os órgãos públicos de servidores cujo vínculo permanente induz ao maior comprometimento com o bom atendimento ao cidadão.

O projeto é também equivocado ao atribuir à Controladoria-Geral da União a competência para apurar falhas individuais de servidores e determinar a correspondente punição. Os órgãos públicos já dispõem de instrumentos legais para apurar o

eventual procedimento desidioso de qualquer servidor, dispensando-se a intervenção da Controladoria-Geral da União para tal.

Tampouco se justifica o art. 3º do projeto, que pretende atribuir ao Ministério Público Federal a incumbência específica de fiscalizar o cumprimento da lei proposta. O dispositivo é desnecessário, uma vez que a própria Constituição confere ao Ministério Público responsabilidade pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, em caráter geral.

Essas são as razões que me levam a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.598, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Dra. Clair
Relatora